



|                     |                                                                                        |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| TERMO DE CONTRATO:  | Nº 14/2013                                                                             |
| CONTRATANTE:        | TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO                                           |
| CONTRATADA:         | IMPrensa Oficial do Estado S.A. – IMESP                                                |
| OBJETO DO CONTRATO: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EDIÇÃO DO INFORMATIVO DO TCMSP E EDIÇÃO DE REVISTA TEMÁTICA |
| PERÍODO:            | 12 MESES                                                                               |
| VALOR:              | R\$ 29.720,00 (estimado)                                                               |
| DOTAÇÃO:            | 10.20.01.032.2810.2009.3390.30                                                         |
| PROCESSO TC:        | Nº 72.002.838.13-90                                                                    |

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES doravante denominado CONTRATANTE, e a IMPrensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, inscrita no CNPJ 48.066.047/0001-84, com endereço na Rua da Mooca, 1921 – São Paulo/SP, CEP 03103-902, doravante denominada CONTRATADA, por seu Diretor de Gestão de Negócios, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX e por seu Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, DOMINGOS SÁVIO DE LIMA, RG XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.002.838.13-90, resolvem celebrar este contrato, por dispensa de licitação fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:** Prestação de serviços para edição do Informativo do TCMSP e edição de Revista Temática, com tiragem de 2.000 exemplares de cada edição, conforme descrito na proposta da CONTRATADA (orçamento 041.497 – comercial), parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

II.1 - O montante contratual estimado é de R\$ 29.720,00 (vinte e nove mil setecentos e vinte reais).



II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Informativo TCM

| Quantidade de edições | Valor unitário | Quantidade de exemplares | Valor p/edição | Valor total estimado |
|-----------------------|----------------|--------------------------|----------------|----------------------|
| 2 (20 páginas)        | R\$ 2,67       | 2.000                    | R\$ 5.340,00   | R\$ 10.680,00        |
| 2 (24 páginas)        | R\$ 2,79       | 2.000                    | R\$ 5.580,00   | R\$ 11.160,00        |

II.2.2 - Revista Temática

| Quantidade de edições | Valor unitário | Quantidade de exemplares | Valor p/edição | Valor total estimado |
|-----------------------|----------------|--------------------------|----------------|----------------------|
| 1                     | R\$ 3,94       | 2.000                    | R\$ 7.880,00   | R\$ 7.880,00         |

II.3 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA contados da entrega de cada edição, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e emissão de recibo dos serviços prestados pelo responsável pela fiscalização do contrato - Senhor Assessor de Imprensa;

*II.3.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).*

II.4 - Reajuste: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:** O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciará-se a partir da data fixada na Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.20.01.032.2810.2009.3390.30 – Material de Consumo, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

V.1 - Fornecer uma prova para revisão do texto no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do arquivo;

V.1.1 - Havendo necessidade de 2ª prova, a Contratada contará com mais 2 dias úteis.



V.2 - Entregar cada edição em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da versão final aprovada do texto, na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, aos cuidados do Senhor Assessor de Imprensa;

V.3 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.4 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.

V.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

#### **CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Assessoria de Imprensa), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

VI.1.2 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VI.1.3 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.4 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.5 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 3 (três) dias úteis da recepção da nota fiscal ou documento equivalente, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.6 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VII.1 - Advertência:



VII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VII.2 -

VII.2.1 - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VII.2.2 - multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VII.3 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:** O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO:** Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA XI - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 19 de novembro de 2013

**EDSON SIMÕES**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**

Diretor de Gestão de Negócios

**IMPrensa Oficial do Estado S.A. - IMESP**

**DOMINGOS SÁVIO DE LIMA**

Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

**IMPrensa Oficial do Estado S.A. - IMESP**